

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022-PLSL

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022-PLSL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA BARRETO & SILVA PARTICIPACOES LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado,

**INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0005-84, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Apore, Qd. 16, Lt. 1A, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos/GO, CEP 76.100-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **LOCATÁRIO**;

e,

de outro lado **BARRETO & SILVA PARTICIPACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.529.409/0001-77, situada na Rua Jabaquara, nº 61, Qd. 06, Lt. 11, Sala 02, Setor Central, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representada por Maria Glória Silva Barreto, inscrita no CPF sob o nº 616.378.101-72; doravante denominada apenas como **LOCADORA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditivar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 049/2022-PLSL **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses**, contados do fim da vigência inicialmente prevista, observadas, ainda, as seguintes disposições:

1.1. A vigência do CONTRATO Nº 049/2022-PLSL é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 4/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.

1.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

1.3. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantêm-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

2. Pelo presente termo aditivo, fica reajustado o valor contratual originário com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme previsto no item 11.2., da Cláusula Décima Primeira do Contrato N° 049/2022-PLSL. Assim considerando o acréscimo de 4,1847% (quatro vírgula um oito quatro sete por cento), o valor mensal do contrato de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, passará a ser de **R\$ 1.344,21 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

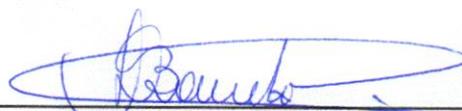
3.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 04 de julho de 2023.



**INSTITUTO GÊNNEISIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA  
LOCATÁRIO**

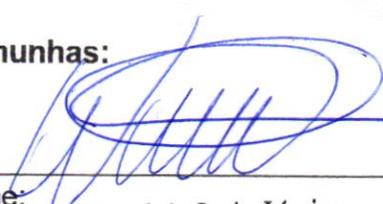


**BARRETO & SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
LOCADORA**

Testemunhas:

1)

Nome:  
CPF:

  
**Wandoir Luiz Júnior**  
033.443.321-55

2)

Nome:  
CPF:

  
**Michele Marques**  
800.640.001-68

\*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.